CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer nº 843/00
Aprovado em 31.8.00
Processo nº 28.068

Manifesta-se sobre a regularidade dos cursos de Formação Pedagógica de Docentes, oferecidos pelo Centro de Educação Técnica – CET, mantido pela Fundação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, de Belo Horizonte.

I - HISTÓRICO

O pedido em epígrafe é oriundo da Secretaria de Estado da Educação e está subscrito pela ilustre Secretária Coordenadora da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, Maria Stela Nascimento.

O Ofício SD n.º 3.479/99 foi protocolado neste Egrégio Conselho Estadual de Educação em 13 de outubro de 1999 e, no dia seguinte, encaminhado à sua competente Superintendência Técnica, para exame preliminar, vindo, posteriormente, à Câmara de Ensino Superior, onde fui designado relator.

II - MÉRITO

Objetivando possibilitar maior segurança na emissão do Certificado de Avaliação de Títulos (CAT), a Secretaria de Estado da Educação solicitou pronunciamento deste Órgão quanto a serem regulares, ou não, os hoje denominados Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio, ministrados pelo Centro de Educação Técnica - CET, mantido pela Fundação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG.

O expediente constitui-se de ofícios de encaminhamento, acompanhados de cópias de Parecer, Decreto e Resolução, entre os quais o OF/DGE/n.º 002/99, de 16 de agosto de 1999, assinado pelo Prof. Paulo Roberto Banho Bordoni, Diretor de Graduação e Especialização da UTRAMIG, e endereçado à Senhora Diretora de Desenvolvimento e Gestão Escolar.

Nele, presta esclarecimentos sobre os Programas desenvolvidos pelo CET - UTRAMIG, solicitando a confirmação de seu entendimento, que, em

nossa opinião, é correto, sendo a situação dos Programas Especiais regular, uma vez que respaldada na legislação que rege a espécie.

São os seguintes os atos que revestiram de legalidade os estudos ministrados pelo CET - UTRAMIG:

1 - Portaria Ministerial n.º 432, de 19 de julho de 1971 - Delega ao Centro de Educação Técnica da UTRAMIG, a competência para ministrar cursos de formação de professores – art. 18.

2 - Decreto n.º 72.121, de 24 de abril de 1973 - Autoriza o funcionamento do Centro de Educação Técnica da UTRAMIG, destinado a ministrar cursos de Formação de Professores para as disciplinas especializadas das habilitações profissionais de 2.º grau - art. 1.º.

3 - Decreto n.º 76.943, de 30 de dezembro de 1975 - Concede reconhecimento ao Curso de Formação de Professores para as disciplinas especializadas do 2.º grau do CET - UTRAMIG.

4 - Parecer CEE n.º 1.063/98, de 09 de novembro de 1998 - Manifesta-se favoravelmente à transformação do Curso de Graduação de Professor da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2.º Grau, do CET - UTRAMIG, em Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio.

Em seu Parecer, o Relator da matéria cita, como embasamento para sua conclusão, o disposto na Resolução n.º 2, de 26 de junho de 1997, do Egrégio Conselho Nacional de Educação - CNE:

> *"Art. 1.º - .....*
> *Parágrafo único - Estes programas destinam-se a suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial.*
> .....
>
> *Art. 9.º - As instituições de ensino superior que estiverem oferecendo os cursos regulamentados pela Portaria n.º 432, de 19 de julho de 1971, deverão suspender o ingresso de novos alunos, podendo substituir tais cursos pelo programa especial estabelecido nesta Resolução, caso se enquadrem nas exigências estipuladas pelo art. 7.º e seus parágrafos."*

A conclusão do Parecer é no sentido de que seja autorizado o Centro de Educação Técnica da UTRAMIG *"(...) a dar continuidade, em caráter provisório, aos Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Médio, na forma da Resolução CNE n.º 2/97."*

5 - Decreto n.º 40.189, de 22 de dezembro de 1998 - Autoriza a transformação do Curso de Graduação de Professor da Parte de Formação

Especial do Currículo do Ensino de 2.º Grau, oferecido pelo Centro de Educação Técnica - CET, mantido pela UTRAMIG, em Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio.

Os Programas Especiais em questão têm fundamento na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que dispõe em seu art. 63, inciso II:

> *"Art. 63 - Os institutos superiores de educação manterão:*
> *I - .....*
> *II - programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior que queiram se dedicar à educação básica".*

Ainda que o CET não seja instituto superior de educação, o retrocitado Parecer deste Conselho reconhece a UTRAMIG como *"instituição apta a exercer sua missão institucional, dando continuidade ao trabalho de formação de professores"*, destacando, inclusive, o *"excelente trabalho que vem realizando ao longo de sua existência"*, julgando-a *"qualificada a executar o programa a que se refere a Resolução CNE n.º 2, de 26 de junho de 1997"* , além de assinalar que esses programas têm o mesmo caráter especial daqueles que pretendem substituir. Autorizados pelo MEC (Esquemas I e II), devem continuar autorizados.

Finalmente, cumpre informar que, nos termos do § 2.º do art. 7.º da Resolução n.º 2/97, Comissão de Verificação *in loco* das condições de funcionamento dos Programas Especiais em causa, com vistas ao seu reconhecimento para fins de expedição e registro dos respectivos certificados, foi designada pela Portaria CEE n.º 82, de 09 de novembro de 1999, publicada no *Minas Gerais*, órgão oficial do Estado, do dia 11 do mesmo mês. Após cumprimento satisfatório de diligência por ela solicitada, a referida Comissão manifestou-se pelo reconhecimento.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, e tendo em vista a solicitação acima referida, nosso parecer é no sentido de que são regulares os cursos de Formação Pedagógica de Docentes oferecidos pela UTRAMIG, de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2000

a) Adair Ribeiro - Relator